



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Mensagem de 17 de abril de 2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova.

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a redação do § 3º do artigo 23 da Lei Municipal nº 915/2005, com o objetivo de adequar o horário de atendimento ao público, especialmente no âmbito dos serviços voltados à proteção de crianças e adolescentes.

Cumprе destacar, que o artigo 134 do ECA, dispões que a organização administrativa do funcionamento do órgão é matéria de competência legislativa local.

No mesmo sentido, a legislação infralegal, a Resolução de nº 231/2022 do CONANDA, reforça no artigo 19, que o Conselho tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Legislação Municipal, no qual garantirá o atendimento ininterrupto à população.

Dessa forma, a alteração proposta visa adequar o horário de atendimento ao público às exigências legais e normativas, bem como as características da população Piedadense, garantindo maior efetividade na proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Projeto de Lei nº ____ de 17 de abril de 2026.

Dispõe sobre alteração da lei municipal nº 915/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 23 da Lei Municipal nº 915 de 21 de setembro de 2005 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O Conselho Tutelar funcionará de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 17:00 horas, para atendimento ao público e execução de suas atividades.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 17 de abril de 2026.

Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal